



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUNOT/SUBCONT Nº 002/2025**

### **FUNDO SOBERANO**

#### **1 Introdução**

A presente Orientação Técnica tem como objetivo estabelecer os procedimentos contábeis para o registro dos recursos do Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro sobre o excedente de arrecadação de Royalties de Petróleo e Gás, conforme instituído na Lei Complementar Estadual nº 200, de 02 de março de 2022, que regulamentou o artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro é um fundo especial de natureza contábil e financeira do Poder Executivo e possui as seguintes finalidades conforme o art. 1º da Lei Complementar 200, de 2 de março de 2022:

- I. Constituir uma poupança pública com recursos públicos provenientes da exploração do petróleo e do gás natural;
- II. Mitigar a volatilidade e a instabilidade dos fluxos de arrecadação provenientes de indenizações pela exploração do petróleo e gás natural;
- III. Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado no curto, médio e longo prazos;
- IV. Aumentar a economia para gerações futuras;
- V. Proteger o orçamento e a economia fluminense do excesso de volatilidade das receitas oriundas de Royalties do Petróleo;
- VI. Financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de regulamentar as atividades do Fundo Soberano, definindo a alocação dos recursos e estabelecendo mecanismos para a gestão orçamentária e financeira do Fundo, foi inaugurado o processo SEI-220012/000413/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, administradora inicial do Fundo conforme art. 8º da Lei Complementar 200, de 2 de março de 2022, posteriormente revogado.

Inicialmente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, elaborou a Nota Técnica (Doc. SEI nº 30540286) em que se debruçou sobre as questões orçamentárias

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

envolvendo o Fundo Soberano, definindo as fontes de recursos em que serão registrados os recursos orçamentários do citado fundo, quais sejam:

<b>Código</b>	<b>Título Oficial</b>	<b>Descrição</b>
1.759.152	Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes do inciso II do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022 derivados do excesso de arrecadação, tomado como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previstos no § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, inclusive as participações especiais.
1.759.252	Fundo Soberano - Outras Fontes	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes principalmente do inciso I do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022, derivados de Termo de Ajustamento de Conduta, decisões administrativas, judiciais ou indiciamentos legislativos referentes as participações especiais devidas pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, e também dos incisos III, IV e V.
2.759.152	Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Soberano - Royalties Ex. Ant.	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes do inciso II do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022 derivados do excesso de arrecadação, tomado como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previstos no § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, inclusive as participações especiais.
9.759.152	Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Soberano - Royalties R cond.	Recursos destinados ao Fundo Soberano provenientes do inciso II do art. 2º da Lei Complementar Estadual 200/2022 derivados do excesso de arrecadação, tomado como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural previstos no § 1º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, inclusive as participações especiais.

Fonte: Classificador de Planejamento e Orçamento do Est. Do Rio de Janeiro, atualizado até 02/01/2025.

Ressalta-se que as citadas fontes de recursos foram devidamente publicadas por meio da Portaria SEPLAG/SUBPLO nº 31, de 30 de março de 2022. O Fundo Soberano foi cadastro junto à receita Federal, sob o CNPJ 46.031.224/0001-61 (Doc. SEI nº 31556287), bem como teve seu registro junto ao SIAFE-Rio realizado sob os códigos de **Órgão 22630** e **Unidade Gestora 226300 – Fundo Soberano** (Doc. SEI nº 31674620).



SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

Conforme redação dada no artigo 8º pela Lei Complementar 200/2022, alterada pela Lei Complementar 214/2023:

“Art. 8º. O Fundo Soberano será administrado através de livre indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no § 1º do artigo 4º desta Lei, por meio de Unidade Gestora específica, com as seguintes atribuições, além daquelas especificadas em Regulamento.”

Dito isto, foi publicado o Decreto Estadual 49.023 de 01 de abril de 2024 que regulamenta o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro, onde diz:

“Art. 2º O Fundo Soberano é composto por: Conselho Gestor, Unidade Gestora do Fundo, Secretaria Executiva do Conselho Gestor e Comitê Consultivo.

**§ 1º Fica designada a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ como Unidade Gestora do Fundo Soberano**, nos moldes do Art. 8º da Lei Complementar nº 200/2022, alterada pela Lei Complementar nº 214/2023.

§ 2º Fica designada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como Secretaria Executiva do Fundo Soberano, nos moldes do Art. 9º da Lei Complementar nº 200/2022, alterada pela Lei Complementar nº 214/2023.” (**grifo nosso**)

Com isso, seguem novos procedimentos para o repasse dos valores apurados tendo a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ como Unidade Gestora do Fundo Soberano.

## 2 Roteiros Contábeis

Importante ressaltar que este normativo buscará orientar a correta contabilização dos recursos oriundos do excedente arrecadado, consoante o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 200/2022.

De acordo com o art. 2º da Lei Complementar 200/2022, constituem receitas do Fundo:

- I. os recursos, disponíveis e a arrecadar, oriundos das receitas advindas de leilões do volume excedente de produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos provenientes de áreas de cessão onerosa, bem como, aqueles recuperados por meio de Termos de Ajustamento de Conduta, decisões



**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS**

administrativas, judiciais ou indiciamentos legislativos referentes às participações especiais devidas pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade; (Redação dada pela [Lei Complementar 218/2024](#))

- II. 30% (trinta por cento) do excedente arrecadado, tomado como parâmetro o exercício financeiro imediatamente anterior, com a compensação financeira de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal e com participações especiais devida pelo concessionário de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade;
- III. contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- IV. saldos dos exercícios anteriores do referido Fundo;
- V. os rendimentos provenientes de aplicações do próprio Fundo.
- VI. os rendimentos provenientes de aplicações do próprio Fundo em títulos de investimento de longo prazo, preferencialmente, títulos públicos, desde que aprovado por Colegiado Técnico Específico a ser indicado pelo Conselho Gestor. (Incluído pela [Lei Complementar 205/2022](#))

## **2.1 Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação dos Royalties – 30%**

Inicialmente, os recursos financeiros oriundos da arrecadação de receita da compensação financeira (royalties) pela exploração de petróleo e gás natural devem ser registrados com base na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 - Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal.

Após o reconhecimento do ingresso dos recursos recebidos relativos aos Royalties, conforme a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2021 - Royalties do Petróleo: Pós-Sal e Pré-Sal, e, baseado na Nota Técnica SUBPOF nº 44/2022 (Doc. SEI nº 43490626), a evidenciação do excedente arrecadado demonstrará os recursos financeiros que serão destinados ao Fundo Soberano, por meio da fonte de recursos 759.152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Para tanto, o Tesouro Estadual deverá emitir uma Nota Patrimonial – NP com os seguintes dados:



<b>Tipo Patrimonial</b>	Transferências Intergovernamentais Recebidas
<b>Item Patrimonial</b>	Conforme a Natureza de Receita a ser reclassificada
<b>Operação Patrimonial</b>	9.071 - Ajustes de FR - Fundo Soberano – LC 200/2022
<b>Fonte</b>	704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
<b>Fonte RJ</b>	104 - Transferência da União Ref. a Comp. Financ. pela Exploração de Recursos Naturais

O roteiro contábil da evidenciação do excedente arrecadado na fonte 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 999900	111111917	BANCO DO BRASIL	704.104	C
	621210101	RECEITA REALIZADA	704.104	D
	621110101	RECEITA A REALIZAR	704.104	C
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	704.104	D
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	704.104	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	704.104	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	704.104	C
	111111917	BANCO DO BRASIL	759.152	D
	621210101	RECEITA REALIZADA	759.152	C
	621110101	RECEITA A REALIZAR	759.152	D
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	759.152	C
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	759.152	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	759.152	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	759.152	D

## 2.2 Transferência dos Recursos para o Fundo Soberano

Após a contabilização apontada na seção 2.1, a UG 999900 – TESOURO ESTADUAL deverá emitir uma PD de Transferência para efetuar a transferência dos recursos financeiros



SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS  
COORDENADORIA DE PRODUÇÃO DE NORMAS CONTÁBEIS

oriundos do excedente arrecadado para a UG 226300 - Fundo Soberano, conforme especificado abaixo.

<b>Tipo Patrimonial</b>	198 - Transferência Financeira entre UG's e na Própria UG
<b>Item Patrimonial</b>	4.429 - Transferência Financeira
<b>Operação Patrimonial</b>	2.905 - Repasse Concedido
<b>UG Favorecida</b>	226300 - Fundo Soberano

O roteiro contábil da transferência do excedente arrecadado na fonte 152 - Fundo Soberano - Excedente de Arrecadação de Royalties do Petróleo e Gás Natural refletirá o movimento das contas contábeis a seguir apresentadas:

UG	Conta Contábil	Nome	FR	D/C
UG 1 999900	351120201	REPASSE CONCEDIDO	759.152	D
	111111917	BANCO DO BRASIL	759.152	C
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	759.152	D
	821140101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	759.152	C
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	759.152	D
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	759.152	C
	799130101	OBS DE TRANSFERENCIAS REALIZADAS	759.152	D
	899130101	OBS DE TRANSFERENCIAS	759.152	C
UG 2 226300	111111917	BANCO DO BRASIL	759.152	D
	451120201	REPASSE RECEBIDO	759.152	C
	721110101	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO	759.152	D
	821110101	DIPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	759.152	C
	799310101	CONTRAPARTIDA DA EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	759.152	D
	899310101	CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO	759.152	C



**À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.**

**CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO**

Coordenador de Produção de Normas Contábeis

ID 5103858-7, CRC/RJ 122.545/O-0

**À consideração do Sr. Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES**

Superintendente de Normas Técnicas

ID 5015471-0, CRC/RJ 105.516/O-0

**Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.**

**BRUNO CAMPOS PEREIRA**

Subsecretário Adjunto de Contabilidade Geral do Estado

ID 5015469-9, CRC/RJ 117.088/O-0

**De acordo. Publique-se.**

**YASMIM DA COSTA MONTEIRO**

Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado

ID 4461243-5, CRC/RJ 114.428/O-0

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.